DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4587/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3512/2013
PROTOCOLO	: 1400312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALTEIR LUIZ BETONI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 236/2012
CONTRATADA	: MALLONE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
VALOR INICIAL	: R$ 98.204,48
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LEGAL E REGULAR. 1ª FASE. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO LEGAL E REGULAR. 2ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 60/2012 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 236/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Mallone Artigos Esportivos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Walteir Luiz Bertoni, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de material de cama, mesa e banho objetivando atender os Centros de Educação Infantil Municipais.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC n. 5769/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 8749/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 60/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Mallone Artigos Esportivos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Walteir Luiz Bertoni, secretário municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 236/2012 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs